

# PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 7.709, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

**"O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Os arts. 2º, 6º, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 32, 34, 38, 40, 42, 43, 61, 87, 109 e 120, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 120.** Os valores fixados por esta Lei serão anualmente revistos, observada a variação no período do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pelo Poder Executivo federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União.

**Parágrafo único.** A revisão prevista no **caput** deste artigo será aplicada, de imediato, aos períodos anuais já integralizados.

.....”(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, alterando a redação do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, estabeleceu os **valores-limites** a serem observados para a escolha das modalidades de licitação.

A mesma Lei nº 9.648, de 1998, também alterou a redação do art. 120 da Lei nº 8.666, de 1993, conferindo a seguinte redação ao **caput** do citado artigo:

*“Art. 120. Os valores fixados por esta Lei **poderão** ser anualmente revistos pelo Poder Executivo federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.”*

Contudo, **decorridos quase 9 anos** da edição da Lei nº 9.648, de 1998, os valores-limites para definição das modalidades de licitação **nunca foram atualizados**.

Nossa proposição, visando corrigir essa situação, torna obrigatória a revisão anual dos valores-limites pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, **que é o referencial adotado pelo Governo Federal, desde 1999, para monitoramento do sistema de metas de inflação**, em acordo com o Decreto nº 3.088, de 199, e a Resolução/Bacen nº 2.615, de 1999.

Por fim, para promover uma imediata atualização dos valores-limites, fica determinada a revisão desses indicadores, pela variação do IPCA, verificada entre os exercícios de 1999 e 2006.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2007.

**Deputado LIRA MAIA**